



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024
CONTRATO Nº. 007/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Zeferino, nº. 84 - Centro em Bueno Brandão, inscrita no CNPJ sob nº. 03.578.173/0001-80, neste ato, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal: VEREADOR CLÁUDIO APARECIDO BORBA**, portador da cédula de identidade nº M8765737-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 032.504.736-77, de acordo com a delegação de competência contida nos artigos 74 e 75 inciso XLII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONTRATADA: SUPERMERCADO O VANTAJOSO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA CAPITAO EDUARDO CARNEIRO 353, centro, em Bueno Brandão - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.475.120/0001-48, neste ato, representada por Solange Carla de Souza Gomes, inscrito no CPF sob o nº. 093.947.036-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão-13 kg, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG, conforme tabela a seguir.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	UN	Gás engarrafado Recarga de gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	R\$ 98,00	R\$ 196,00
VALOR TOTAL: CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS					R\$196,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, inc.II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto, o preço R\$196,00 (cento e noventa e seis reais), que será paga conforme Solicitação de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG e após emissão de Nota Fiscal, certificada pelo setor competente da Câmara Municipal.

3.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

3.3. Durante a execução do presente contrato, nos termos do Art. 124, II, da Lei nº 14.133, será permitido à modificação contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste, desde que solicitado pela contratada e comprovado mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A contratação terá duração de 06 (seis) meses, iniciando sua vigência em 19 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 01 01 031 0001 4.001 Manutenção das Atividades Legislativas 33 90 30 00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. São Responsabilidades das partes Contratantes:

6.1.2. Executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

- 6.1.3.** Exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- 6.1.4.** Admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;
- 6.1.6.** Efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;
- 6.1.7.** Proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes a presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 O objeto da contratação constante deste Termo de Referência deverá ser entregue de forma parcelada, em um período de 6 (seis) meses, conforme Solicitação de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo

7.3. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Contratante.

7.4. O local designado para entrega dos produtos será a sede da Câmara Municipal de Bueno Brandão, a saber: Rua Padre Zeferino, 84, centro, Bueno Brandão/MG; no horário das 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, conforme solicitação de fornecimento expedida pela contratante, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela licitante vencedora.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

8.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos de forma parcelada, em até 6 (seis) meses, pelo Setor competente, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

8.2. O recebimento definitivo, mediante de lavratura de termo circunstanciado, será formalizado ao final do contrato.

8.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõem às alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

8.4. A Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, nos termos do §1º do art. 140 da Lei 14.133/21, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

10.1.2. Retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

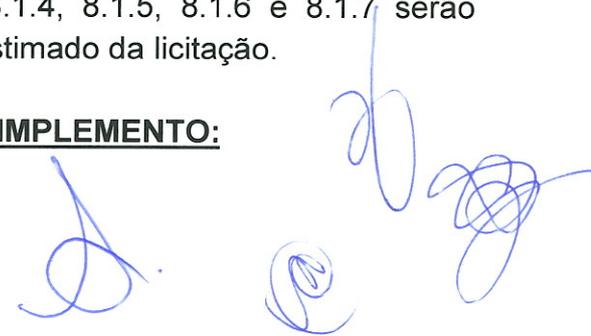
10.1.5. Comportamento inidôneo;

10.1.6. Declaração falsa;

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:





CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

10.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

10.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

11.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/21.

11.3. Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRERROGATIVAS.

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, conforme abaixo elencado:

12.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público nos termos do artigo 104, inciso I, artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.3. Extinção do contrato nos casos especificados na Lei nº 14.133/21, conforme artigo 104, inciso II e artigo 137.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

12.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.5. Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

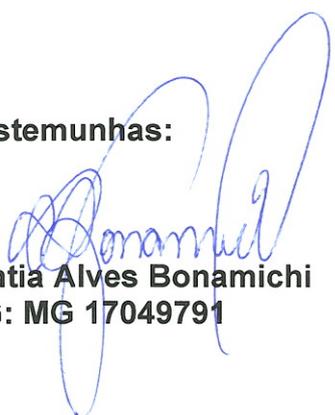
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Bueno Brandão, 19 de agosto de 2024.


Cláudio Aparecido Borba
Presidente da Câmara Municipal


Solange Carla de Souza Gomes
Contratada
CPF: 093.947.036-59.

Testemunhas:


Cíntia Alves Bonamichi
RG: MG 17049791


Neiva de Fátima Alaion Cavini
RG: M 3699662